

Grupo FUCHS PETROLUB
Política Anti-
Corrupção

LUBRICANTS.
TECHNOLOGY.
PEOPLE.



ÍNDICE

Prefácio	4
1. Objetivos e abrangência desta política	5
2. O que é corrupção?	6
3. Consequência para os colaboradores e a empresa	7
3.1 Consequências para os colaboradores	7
3.2 Consequências para a administração da empresa	7
3.3 Consequências para a empresa	7
4. A posição do FUCHS PETROLUB	8
5. Normas de conduta para a prevenção da corrupção	9
5.1 Negociação com clientes e fornecedores	9
5.2 Presentes e contribuições para autoridades públicas	9
5.3 Presentes e contribuições em outras transações de negócios	10
5.4 Uso de serviços de representantes, consultores etc.	11
6. Diretor de Conformidade, sistema de denúncia e linha direta	12

PREFÁCIO

Caros Colaboradores,

A conformidade às leis aplicáveis e à regulamentação legal é parte da identidade corporativa da FUCHS, o que se reflete, com igual importância, no Código de Conduta da empresa.

A prevenção e o combate à corrupção são de especial importância, já que qualquer violação das respectivas leis pode levar a multas elevadas, a obrigação de pagamento de indenizações e, até mesmo, a processo criminal. Além disso, tal prática pode prejudicar, de forma considerável, a reputação da FUCHS.

Esta política descreve as normas referentes à cooperação com parceiros de negócios e autoridades, conforme especificado na seção 3 do Código de Conduta. Ela também contém regras para garantir a conformidade às leis anticorrupção aplicáveis no que se refere a relacionamento com clientes, autoridades públicas e terceiros.

Em relação a suas atividades de negócios, os colaboradores da FUCHS não devem, nem direta nem indiretamente, oferecer, prometer ou conceder benefícios não justificados na forma de dinheiro ou outros serviços, nem exigir e aceitar nem fazer outras promessas de benefícios. Os colaboradores devem, portanto, fazer de tudo para evitar, até mesmo, a impressão de improbidade e incorreção.

Obviamente, esta política não pode abranger todas as situações. Se houver dúvidas ou necessitar de mais informações, entre em contacto com o Diretor de conformidade do grupo FUCHS PETROLUB.

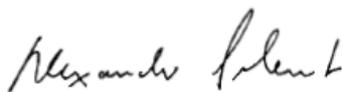
Além disso, criamos uma linha direta que pode ser utilizada para falar com os especialistas do nosso escritório jurídico sobre questões referentes à prevenção da corrupção. Através desta linha direta e do sistema de denúncia on-line “FUCHS Compliance Communication (Comunicação de Conformidade da FUCHS)”, é possível – de forma anônima se desejar – fornecer pistas e expor suas suspeitas referentes à corrupção na sua empresa.

Você encontrará mais informações e os detalhes de contacto sobre o Diretor de Conformidade e o escritório jurídico no final deste documento.

Esta política deve ser lida integralmente e deve-se tomar cuidado para agir sempre em conformidade com a lei.

Mannheim, Janeiro de 2015

FUCHS PETROLUB SE



Dr. Alexander Selent

Vice-Presidente do Conselho e CFO



Claudio F. Becker

Diretor de Conformidade

1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA

1. Esta política apresenta as normas de conduta para executivos da empresa, colaboradores e agentes do grupo FUCHS PETROLUB (doravante designados por “colaborador” ou “colaborador da FUCHS”) com vista à prevenção da corrupção. A sua finalidade é orientar os colaboradores a comportarem-se de forma adequada em certas situações, no sentido de evitar que prejudiquem a si mesmos e a empresa.
2. Além disso, esta política especifica as normas para a cooperação com os parceiros de negócios, em especial no que se refere à permissividade de concessão de benefícios a estes.
3. Relativamente a transações de negócios e decisões tomadas por nossos colaboradores, as leis aplicáveis e outros regulamentos essenciais (incluindo as políticas relevantes do grupo FUCHS PETROLUB) devem ser sempre respeitados.
4. Esta política baseia-se nas leis aplicáveis Alemãs em vigor no momento da emissão desta política.
5. Esta política aplica-se a todos os executivos da empresa, colaboradores e agentes do grupo FUCHS PETROLUB em todo o mundo. Além disso, os princípios desta política são também válidos para representantes, consultores e demais terceiros que atuem em nome do grupo FUCHS PETROLUB.
6. Se as ações de um colaborador, devido às leis válidas no país onde ele trabalha, forem regidas por regras mais restritas, estas últimas devem prevalecer sobre esta política.
7. As normas e princípios especificados nesta política não podem abranger todas as situações possíveis que possam ser consideradas problemáticas pelas leis anticorrupção do respetivo país. Por este motivo, cada colaborador deve julgar por si só, com prudência, para avaliar se um determinado modo de agir se configura como uma violação das regras desta política. Caso surja a dúvida se tal modo de agir pode violar as leis anticorrupção aplicáveis, cabe ao respetivo colaborador consultar o respetivo superior.

2. O QUE É CORRUPÇÃO?

1. Geralmente, define-se a corrupção como a aceitação ou concessão de benefícios ou gratificações para influenciar, de modo ilegal, negócios ou decisões administrativas.

2. Negociações com autoridades públicas estão sujeitas especificamente a regulamentos específicos anticorrupção. No entanto, a corrupção é também ilegal no sector privado.

3. A corrupção é considerada crime em muitos países. A parte que aceitar suborno está sujeita a responder a processo judicial assim como a parte que o oferece.

4. A corrupção vai além da aceitação e concessão de benefícios ou gratificações. Mesmo oferecer, prometer, pedir e fazer alguém prometer um benefício é considerado crime com todas as consequências relacionadas.

5. A proibição da corrupção aplica-se a todos os países em todo o mundo.

3. CONSEQUÊNCIAS PARA OS COLABORADORES E A EMPRESA

A corrupção pode ter consequências graves para colaboradores assim como para a empresa:

3.1 CONSEQUÊNCIAS PARA OS COLABORADORES

- a. Qualquer pessoa que seja culpada pela prática de corrupção – seja pela concessão, seja pela aceitação de benefícios – comete geralmente um crime. Qualquer pessoa condenada pela prática de corrupção pode ser presa ou obrigada pela lei a pagar uma multa elevada.
- b. A corrupção pode prejudicar os parceiros de negócios e concorrentes que podem pedir indenização ao autor do crime.
- c. Ao agir de forma corrupta, o colaborador comete uma violação de responsabilidade perante o seu empregador. Por via desta regra, o comportamento corrupto justifica a demissão imediata pelo empregador.

3.2 CONSEQUÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

- a. Se os colaboradores da FUCHS forem culpados por atos de corrupção que poderiam ter sido evitados ou dificultados pela supervisão local adequada, os gerentes locais podem ser obrigados a pagar multas e, em casos particulares, até mesmo a responder a processo judicial.
- b. Por conseguinte, a administração local de uma empresa tem obrigação legal de combater qualquer comportamento corrupto, realizar auditorias regulares, investigar casos suspeitos e punir criminosos de forma apropriada

3.3 CONSEQUÊNCIAS PARA A EMPRESA

- a. Se for descoberta a prática de corrupção entre colaboradores da FUCHS, a empresa pode ser condenada a pagar uma multa elevada.
- b. Se parceiros de negócios ou concorrentes forem prejudicados pela prática de corrupção de um colaborador, a empresa pode enfrentar pedidos de indenizações com base nas leis civis.
- c. De acordo com as condições de crédito de muitas seguradoras, as exportações não são cobertas pelo seguro se o proponente tiver oferecido, prometido ou obtido benefícios ou gratificações em relação ao respetivo pedido

4. A POSIÇÃO DA FUCHS PETROLUB

1. A FUCHS está determinada a não tolerar qualquer prática de corrupção, seja ela utilizada por colaboradores ou parceiros de negócios. A violação das regras especificadas nesta política deve ter consequências relacionadas com direito legal/penal e laboral, dependendo de cada caso particular.
2. A FUCHS proíbe qualquer envolvimento em suborno ou tolerância a tal prática ou qualquer outra forma de corrupção.
3. Os princípios abordados no Código de Conduta do grupo FUCHS exigem que, no curso dos negócios, tudo seja feito para evitar, até mesmo, a suspeita de corrupção ou de suborno.
4. A FUCHS espera que todos os colaboradores se empenhem em ajudar na prevenção ou deteção da corrupção no ambiente de negócios da FUCHS e, ao fazê-lo, fortaleçam a reputação da empresa.

5. NORMAS DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

A finalidade das seguintes instruções com relação à conduta é evitar, até mesmo, a suspeita de comportamento corrupto:

5.1 NEGOCIAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES

- a. Os fornecedores devem ser selecionados exclusivamente de acordo com os princípios de concorrência, isto é, com base no preço, qualidade e compatibilidade de seus serviços.
- b. Todos os colaboradores da FUCHS devem rejeitar, de imediato, qualquer tentativa, por parte dos fornecedores, de influenciar, de forma desonesta, a realização de um pedido por meio de oferta, promessa ou concessão de benefícios pessoais.
- c. A FUCHS deve manter a sua participação exclusiva no mercado, devido à alta qualidade de seus produtos e serviços, sua amizade com os clientes e a relação custo/benefício atrativa.
- d. Os colaboradores da FUCHS estão proibidos de realizar qualquer tentativa de influenciar, de forma desonesta, as decisões dos clientes por meio da oferta, da promessa ou concessão de benefícios pessoais.
- e. As normas de proibição desta seção também se aplicam a pessoas relacionadas aos clientes e fornecedores e todos os outros indivíduos suspeitos de receber promessa ou gratificação em nome dos clientes e fornecedores.

5.2 PRESENTES E CONTRIBUIÇÕES PARA AUTORIDADES PÚBLICAS

- a. Os colaboradores da FUCHS estão expressamente proibidos de oferecer, prometer ou realizar contribuições, em dinheiro ou em espécie, a qualquer tipo de autoridade pública, mesmo que sejam mínimos. Isto deve-se à existência de regulamentos rigorosos que, por regra, proíbem a oferta ou a realização de contribuições a autoridades públicas, independente da quantia.
- b. As regras rigorosas em relação a autoridades públicas aplicam-se a todas as pessoas que trabalham em instituições públicas ou para elas, tais como governo, ministérios e outras autoridades governamentais e administrações. O mesmo se aplica para autoridades públicas estrangeiras. Elas também se aplicam a executivos, agentes e colaboradores de instituições de direito privado que, devido a seu "status" ou a outras razões, são considerados como autoridades públicas pelas leis aplicáveis. Estas incluem os colaboradores de empresas de transporte ou de prestação de serviços públicos, hospitais do sector público ou empresas de gestão de resíduos.
- c. As normas de proibição desta seção, descritas na cláusula 2.1, também se aplicam a pessoas relacionadas a autoridades públicas mencionadas na cláusula 2.2 e a demais pessoas que podem ser suspeitas de receberem a promessa ou pagamento em nome da autoridade pública.
- d. Se for um costume oferecer às autoridades públicas presentes em espécie, em circunstâncias específicas e excepcionais (por exemplo, por cortesia), esses presentes não podem ir além de gestos de gentileza.
- e. Todas as exceções às cláusulas a. e d. são objeto de aprovação prévia pelo respetivo superior hierárquico e pelo "Chief Compliance Officer".

5.3 PRESENTES E CONTRIBUIÇÕES EM OUTRAS TRANSAÇÕES DE NEGÓCIOS

- a. Os colaboradores da FUCHS não devem pedir para si próprios nem para terceiros convites para almoços e eventos, bem como presentes, outras contribuições, serviços pessoais ou favores de parceiros de negócios.
- b. O termo “parceiros de negócios” deve significar, para os propósitos desta seção, pessoas ou empresas, assim como executivos, colaboradores e agentes com quem a FUCHS tem envolvimento, está em vias de se envolver, ou pode, no futuro, envolver-se em transações de negócios.
- c. Os colaboradores da FUCHS e os seus familiares próximos não devem aceitar quaisquer presentes em dinheiro – independente da quantia – de parceiros de negócios. Da mesma forma, os colaboradores da FUCHS não devem oferecer, nem prometer e dar presentes em dinheiro a parceiros de negócios.
- d. Além disso, ao aceitar e dar presentes ou realizar contribuições, a FUCHS deve levar em consideração a aceitabilidade social de suas ações dentro das restrições de quaisquer leis aplicáveis. Cada cultura e sociedade têm determinados modos estabelecidos de conduta que são considerados normais e o não cumprimento deles seria até, por vezes, considerado grosseiro e desrespeitoso para a outra pessoa. Portanto, a regra geral é: receber e dar presentes ou fazer contribuições (agrados) é, em geral, inadmissível se eles deixarem de ser socialmente aceitáveis (isto é, se o presente ou agrado exceder os limites da prática comum de negócios, do estilo de vida particular da pessoa envolvida – considerando o nível hierárquico respectivo – e da ocasião real no contexto em que há o presente ou o agrado). Nesse contexto, as seguintes cláusulas descrevem as regras vigentes que devem ser cumpridas pelos colaboradores da FUCHS.
- e. A aceitação, oferta, promessa e realização de contribuições (agrados) em espécie devem ser aceitáveis somente em situações em que as decisões de negócios não possam ser influenciadas por tais ações. Além disso, todas as ações que possam dar a impressão de exercício efetivo ou de possível influência sobre a decisão de negócios devem ser evitadas. Sob essas condições, a aceitação e realização de contribuições em espécie são, em geral, admissíveis, desde que elas não excedam as normas socialmente aceitáveis. Se, de acordo com as leis locais, se aplicarem regras mais rigorosas, estas devem ser seguidas. Independente disso, a oferta, a promessa e realização de contribuições em espécie são inadmissíveis se houver razão para se acreditar que o presenteado esteja proibido de aceitar tais contribuições.
- f. Os colaboradores da FUCHS têm permissão para participar e convidar outros para eventos de hospitalidade relacionados com negócios, desde que a atividade não signifique influenciar, de forma imprópria, as tomadas de decisões e não dê a impressão de que, tal influência, esteja a ser obtida. A participação e o convite de outros para esses eventos devem também permanecer dentro das normas socialmente aceitáveis.
- g. Os colaboradores da FUCHS podem participar em eventos pagos por terceiros se:
 - eles forem relacionados aos negócios e se a participação, na situação particular, for do interesse da FUCHS e;
 - o autor do convite também participar do evento e;
 - os níveis da prática comum de negócios não forem excedidos e;
 - a participação no evento não puder influenciar, de forma imprópria, a tomada de decisões ou dar tal impressão.

A aprovação prévia do supervisor é necessária antes de os colaboradores da FUCHS participarem em eventos cujo propósito seja exclusiva ou predominantemente social (cultural, relacionado a desportos, etc.).

- h. Os colaboradores da FUCHS podem convidar parceiros de negócios para eventos, só se tais convites forem parte da prática socialmente aceitável e desde que o convite não influencie, de modo impróprio, as decisões de negócios ou dê a impressão disso.
- i. Em casos de dúvida, deve ser obtida a aprovação prévia do respetivo superior.

5.4 USO DE SERVIÇOS DE REPRESENTANTES, CONSULTORES ETC.

Na prática, suspeita-se que, muitas vezes, sejam usadas comissões para representantes (por exemplo, distribuidores) e consultores para ocultar benefícios ou pagamentos ilegais. No sentido de prevenir, mesmo a suspeita de conduta desonesta, os pontos seguintes, em especial, precisam ser criticamente avaliados quando se utilizarem os serviços de representantes e consultores:

- a. A reputação do representante / consultor: A política é "(Melhor) conhecer o seu consultor!" Consequentemente, a qualidade, confiança e reputação devem sempre ser completamente verificadas.
- b. O tipo de atividade e a documentação: quaisquer serviços que sejam fornecidos pelo representante/ consultor devem ser estipulados de forma exata por meio de contrato (por exemplo, a mediação ocasional de certas transações ou de certos financiamentos). O colaborador respetivo da FUCHS deve registar, por escrito, os serviços adquiridos e confirmar que foram adquiridos mediante pagamento ao beneficiário. Relatórios regulares ou minutas de reuniões podem servir de prova.
- c. A adequabilidade da consideração: Quaisquer comissões pagas ao representante / consultor devem ser sempre verificadas quanto à adequabilidade e conformidade ao mercado. O segmento de mercado, a região e o tipo de serviço prestado, podem ser usados como critério neste contexto. Ao transferir o pagamento, o beneficiário contratado, deve ser sempre declarado, a menos que o pagamento – como ocorre em circunstâncias normais – seja efetuado diretamente a ele.

6. DIRETOR DE CONFORMIDADE, SISTEMA DE DENÚNCIA E LINHA DIRETA

1. Conforme demonstrado nesta política, as questões anticorrupção são muito complexas. Portanto, em muitos casos, não é muito fácil determinar a admissibilidade e inadmissibilidade de certos modos de conduta, sem que sejam examinados e avaliados por peritos jurídicos. Pode também haver casos em que, de forma retrospectiva, há dúvida quanto à legalidade de um certo modo de conduta. Por conseguinte, a FUCHS designa um Diretor de Conformidade para servir de 'ponto de referência' para todos os colaboradores e alguém que possa ser contactado se você tiver dúvidas ou desejar fazer comentários e observações.

Director de Conformidade

Cláudio F. Becker

Conselho Corporativo e Diretor de Conformidade

FUCHS PETROLUB

SE Friesenheimer

Straße 17

68169 Mannheim, Alemanha

Telefone: 0049 - (0)621 - 38021145

Fax: 0049 - (0)621 - 38027145

Telemóvel: 0049 - (0)172 - 6174505

E-mail: claudio.becker@fuchs-oil.de

2. Os colaboradores da FUCHS que se depararem com factos concretos e evidências que incriminem, indicando uma violação dos princípios supracitados, devem relatá-los. Em tais casos – assim como em quaisquer outras questões relacionadas – devem-se contactar os respetivos superiores, o Diretor de Conformidade Local, o Diretor de Conformidade ou a respetiva Administração.
3. Desde 15 de Setembro de 2014, a FUCHS vem a oferecer, no seu site, acesso ao “FUCHS Compliance Communication System (Sistema de Comunicação de Conformidade da FUCHS)”, um portal on-line de denúncia. O portal oferece ao utilizador a opção de enviar um relatório detalhado abrangendo as suas observações referentes a violações ou a circunstâncias suspeitas e iniciar um diálogo com o Diretor de Conformidade. Mediante solicitação, o utilizador pode permanecer completamente anónimo durante todo o processo. O sistema encontra-se em www.fuchs-oil.de/compliance.html.
4. Além disso, criamos uma linha direta com o SZA Schilling, Zutt & Anschütz Rechtsanwälts AG, um escritório de advocacia em Mannheim. Ao ligar para os números indicados abaixo, é possível, a qualquer hora e de modo anónimo, contactar as pessoas identificadas. Embora o escritório de advocacia vá transmitir as respetivas informações para o Diretor de Conformidade, não haverá a identificação do informante, de modo a assegurar a confidencialidade. É possível contactar as pessoas identificadas abaixo a partir de qualquer país que você esteja e enviar as suas suspeitas e dúvidas em alemão ou em inglês, de acordo com a sua preferência.

Os detalhes de contacto do escritório de advocacia são os seguintes:

SZA Schilling, Zutt & Anschütz Rechtsanwalts AG

Otto-Beck-Straße 11
68165 Mannheim, Alemanha

Dr. Thomas Liebscher

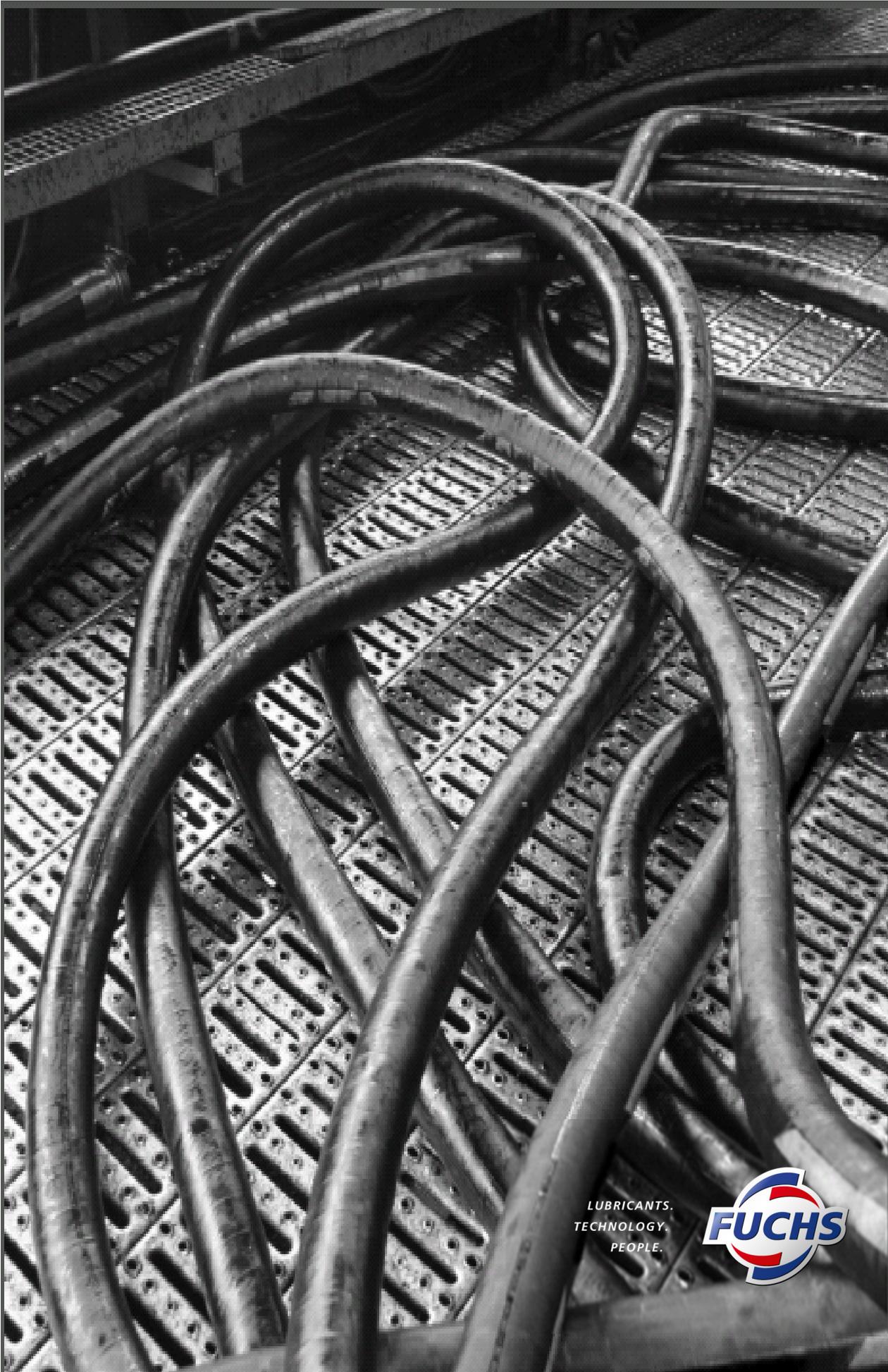
Telefone: 0049 - (0)621 - 4257219

Fax: 0049 - (0)621 - 4257298

E-mail: thomas.liebscher@sza.de

Mannheim, Janeiro de 2015

FUCHS PETROLUB SE



LUBRICANTS.
TECHNOLOGY.
PEOPLE.

